



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 11 de Março de 2016
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano X

Nº 1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1713 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aposenta servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado (a) conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o servidor (a) SUELY MADALENA PEREIRA SILVA, matrícula 38270, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2016.

Monte Carmelo, 11 de Fevereiro de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1714 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre Apostilamento de Servidor Efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 477 de 27 de Outubro de 2003 e Lei nº 535 de 04 de Janeiro de 2005.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o dispositivo das Leis Municipais nº 477 de 27 de Outubro de 2003 e 535 de 04 de Janeiro de 2005, que tratam sobre a remuneração de Cargo em Comissão para fins de Apostilamento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor NIVALDO RODRIGUES SOUTO, Matrícula nº 14451, o direito de continuar percebendo a remuneração correspondente ao cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constante das Leis Municipais nºs. 759 de 23 de Dezembro de 2008 e 1130 de 05 de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2016.

Monte Carmelo, 11 de Fevereiro de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1715 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e

eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti no Município de Monte Carmelo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão adotar providências para a sensibilização e a mobilização de todos os agentes públicos na prevenção e eliminação de focos do mosquito Aedes Aegypti, vetor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Parágrafo único. As providências de que trata o caput compreenderão, entre outras, a realização de campanhas educativas, a vistoria e eliminação de eventuais criadouros do mosquito Aedes Aegypti e a limpeza de instalações públicas de funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º Para fins deste artigo entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização; e

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.

Art. 4º - Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada por abandono ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público.

§ 1º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º - Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 5º - Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a preservação da integridade do imóvel.

Art. 6º - Quando das visitas domiciliares aos imóveis públicos ou particulares se o agente público verificar a ocorrência de quintal coberto de mato ou com água estagnada ou empossada ou qualquer espécie de situação que seja propícia a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, tomará as seguintes medidas:

I - se o imóvel for público emitirá relatório circunstanciado com a identificação do imóvel e o encaminhará imediatamente à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos para que realize a limpeza do local;

II – se o imóvel for particular, emitirá relatório circunstanciado com o endereço do imóvel, identificação do proprietário ou morador (nome completo e se possível, número do documento de identificação – Carteira de Identidade ou CPF), as condições do imóvel (situação encontrada) e expedirá uma notificação concedendo o prazo para regularização da situação, sendo determinado um prazo de acordo com a gravidade do fato, não podendo ultrapassar o limite de 2 dias.

Após o prazo concedido o agente público retornará ao imóvel e verificará se a situação foi regularizada. Em caso negativo, emitirá nota no próprio relatório circunstanciado e o encaminhará para a Secretaria Municipal de Fazenda que tomará as seguintes medidas:

a.1) lavrará Auto de Infração nos termos do art. 138 do Código de Posturas, com a imposição da multa prevista no art. 18 e art. 143 do Código de Posturas.

a.2) após o prazo de 10 (dez dias) da lavratura do Auto de Infração, o agente público fará nova visita ao imóvel e se constatado que não houve a regularização da situação será encaminhado novo relatório à Secretaria Municipal de Fazenda que aplicará multa por reincidência nos termos do art. 145 do Código de Posturas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de Fevereiro de 2016.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1716 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Altera o Decreto nº 1681 de 09 de dezembro de 2015”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO as alterações ocorridas no projeto urbanístico do loteamento Residencial Bela Itália,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 1681 de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O terreno possui uma área de 27.410,72 m² (vinte e sete mil, quatrocentos e dez metros e setenta e dois centímetros quadrados), e está constituído de 14 quadras, num total de 125 lotes.

Lotes úteis 123, com a área de 24.287,53 m² (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta e três centímetros quadrados) num percentual de 42,786221189% da área total;

Área de Sistema Viário com 21.676,95m² (vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados) num percentual de 38,1872828322% da área total;

Área Institucional Lote 01 da Quadra nº 14, totalizando uma área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), num percentual de 4,93263083274% da área total;

A Área Verde, lote 02 da Quadra 14, e canteiro central, num total de 753,97 m² (setecentos e cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros quadrados), num percentual de 1,32823416749% da área total.

Art. 2º - O art. 5º do Decreto nº 1681 de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Mediante competente instrumento particular de garantia do cumprimento das obrigações assumidas nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, o loteador constituirá em favor do Município de Monte Carmelo, escritura pública de hipoteca constante dos lotes de nº 01 ao 05 da quadra 14, 01 ao 06 da quadra 01 e do 01 ao 06 da Quadra 02, destinados a garantir o cumprimento de sua obrigação.

Art. 3º - Os imóveis referente a esse loteamento encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo, conforme Matrícula nº 38.355.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 11 de Fevereiro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N.º
006/2016.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 30 de março de 2016 as 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242 - Centro, perante equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 008/2016, Pregão Presencial n.º 006/2016, do Tipo Menor Preço por Item, visando à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, CONFORME CONVÊNIO 478/2014-SES/MG**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 11 de março de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2016

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público, que estará aberto o **CREDENCIAMENTO N.º 002/2016**, Processo Licitatório n.º 019/2016, **A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO**, no Setor de Licitações, situado nesta cidade, à Praça Getúlio Vargas, nº. 242 – 2º Andar - Centro, perante Comissão para tal designado, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS (BIÓPSIA)**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 11 de março de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N.º
011/2016.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 29 de março de 2016 as 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242- Centro, perante Equipe para tal designado, Processo Licitatório n.º 017/2016, Pregão Presencial n.º 011/2016 – Registro de Preços, do Tipo Maior Desconto por Tabela, visando à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOLICITADOS POR PROCESSOS JUDICIAIS DE ALTO CUSTO E ÉTICOS**. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura – www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 11 de março de 2016. Gilberto Donizete de Melo Junior, Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)
[MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br